



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.097/2018

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	28	01	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Denomina de “CREAS Ilma Laurentino de Souza”, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Despacho do Presidente:

Foi designado relator, pelo Presidente da Comissão, o Vereador Humberto Carlos dos Santos, em 06/05/2020.

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que Denomina de “CREAS Ilma Laurentino de Souza”, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 28/01/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no dia 04/02/2019.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão em 05/02/2019 para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Vários expedientes foram encaminhados ao Poder Executivo, a fim de que informassem a respeito da conclusão das obras no CREAS, mas as respostas não eram diretas, entendendo-se que a mesma não havia sido concluída, impedindo a denominação pretendida.

Contudo, em 09/03/2020 foi protocolado nesta casa o Projeto de Lei nº 5.226/2020, o qual pretendia a abertura de crédito no valor R\$ 19.000,00, para finalizar a obra, sendo que a mesma já estava praticamente concluída.



O referido projeto de lei foi aprovado na sessão ordinária do dia 04/05/2020, entendendo esta comissão que o presente projeto pode então ser deliberado por esta comissão no que tange a legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Cláudio Carvalho de Souza, que dispõe sobre a denominação do “Centro de Referência Especializado de Assistência Social, como CREAS Ilma Laurentino de Souza”.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 46, XV, da Lei Orgânica do Município, que cabe ao Legislativo Municipal, com a sanção do Prefeito, denominar prédios, vias e logradouros públicos, sendo, ainda, nos termos do art. 93, XX, também da LOM, competência do Prefeito, oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis às vias públicas e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara.

Conforme consulta à legislação municipal, constatamos que CREAS de que trata o projeto de lei em comento, é um bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

A Lei 6.454/07, em seu art. 1º, proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público, contudo, no caso do projeto de lei o nome proposto é de pessoa falecida, conforme certidão de óbito anexada ao projeto, sendo a denominação perfeitamente possível.

O Projeto ainda veio acompanhado de histórico da Senhora Ilma Laurentino de Souza pessoa homenageada com a denominação proposta pelo Vereador, através do Projeto de Lei.



Por se tratar de denominação de um espaço público ora inominado, a matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 70 e 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.097/2018.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada pelo sistema de deliberação digital, no dia 06 de maio de 2020, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei N°5.097/2019.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2020.

Favorável	Contrário	Vereador
x		Luís Antônio Dutra
Faltou	Faltou	Anderson Teixeira
x		Humberto Carlos dos Santos